



CONTRATO Nº 013/2011
PROCESSO: 08700.000919/2011-89

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CADE-
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E
A EMPRESA TURISMO PONTOCOM PARA O
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E
INTERNACIONAIS.**

CONTRATANTE:

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA -
CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça,
criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor
Comercial Norte, Quadra 2, Projeção "C", CEP 70.712-902, em Brasília-
DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.49.993/0001-16, doravante designado
CONTRATANTE, neste ato representada Presidente, Senhor
FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN, portador da Carteira de
Identidade nº 1.815.152 SSP/SC e do CPF nº 609.751.809-91, brasileiro,
casado.**

CONTRATADA:

**TURISMO PONTOCOM AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.611.057/0001-76, com sede no SCLN 112
Bloco A, Loja 60 – Asa Norte, Brasília /DF, CEP 70.762-510, fone/fax (61)
3039-2300, e-mail gestao@agenciaturismo.com.br, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representado por sua representante legal, Sra.
MARCIA PEDROSO BARBOZA MAURO, portador da Carteira de
Identidade nº 5091282-9 MD/SIMAR e do CPF nº 672.011.217-15,
residente à SQS 215, Bloco D, Apartamento 108 – Asa Sul – Brasília - DF,
devidamente qualificada, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.000919/2011-89
resolvem celebrar o presente **Contrato**, sujeitando-se as partes ao comando
da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais
normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:**

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 005/2011, datada de 28/04/2011, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº 08700.000919/2011-89

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2011, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº. 08700.000919/2011-89



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de passagens aéreas, nacionais e internacionais, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2011, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.000919/2011-89

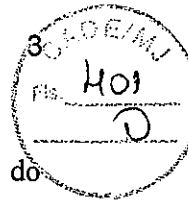
PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- X 3.1 - O valor máximo estimado de referência do contrato é de R\$ 267.000,00, correndo a despesa à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2011 a 2012.
- X 3.1.1 - O valor efetivamente pago à **CONTRATADA** será restrito à remuneração das passagens efetivamente adquiridas pela **CONTRATANTE**.
- X 3.1.2 - O valor máximo estipulado neste contrato não atribui à **CONTRATADA** qualquer garantia de recebimento de valores excedentes aos referentes às passagens efetivamente adquiridas.
- X 3.1.3 - A **CONTRATADA** compromete-se a praticar o desconto de 11% sobre o valor de cada passagem emitida, independentemente da natureza da tarifa.
- X 3.1.4 - A passagem será escolhida pela **CONTRATANTE** com base em cotação apresentada pela **CONTRATADA**.
- X 3.1.5 - A **CONTRATADA**, sob pena de descumprimento dos termos deste contrato e da legislação brasileira pertinente a licitações e contratos, compromete-se e responsabiliza-se por apresentar cotação indicando os menores preços e as melhores passagens para cada rota indicada pela **CONTRATANTE**.

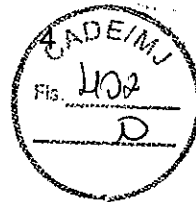
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 - Executados os serviços, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal, mensal, sobre a quantidade de passagens efetivamente emitidas no período, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da apresentação dos documentos.



- 4.2 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês de competência, vencida, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- 4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4.4 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste **CONTRATO**.
- X 4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- X 4.6 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.7 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e mediante comprovação de recolhimento de encargos (INSS, FGTS, PIS e outros).
- 4.8 - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 4.9 - Será procedida consulta "on line" junto ao SICAF antes do pagamento ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da situação cadastral do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- X 4.10 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.11 - CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.
- 4.12 - Antes de efetuar o pagamento, o CADE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 - O valor do presente **CONTRATO** é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- ✕ 5.2 - Serão estendidos a **CONTRATANTE** quaisquer isenções fiscais ou taxas, caso a **CONTRATADA** venha a ser beneficiado.

CLÁUSULA SEXTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - A prestação de serviços de cotação, reserva e emissão passagens aéreas, nacionais e internacionais, a serem fornecidas aos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, deverão ser realizadas dentro das condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.
- 6.2 - Logo após a assinatura deste **CONTRATO** com a adjudicatária, deverá ser disponibilizada para o **CONTRATANTE** logins e senhas para acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas da **CONTRATADA** (Sistema "on line" de reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais), sem custos adicionais ao CADE.
- 6.2.1 - A não disponibilização das senhas e logins de que trata o item 6.2, imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO** a ser firmado entre as partes, inviabilizará o pagamento a ser realizado ao **CONTRATADO**.
- 6.3 - No caso de atraso na prestação do(s) serviço(s) indicado(s) na cláusula primeira do presente **CONTRATO** ou de não disponibilização das senhas e logins, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Treze deste **CONTRATO**

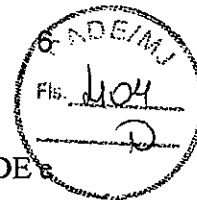
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Deste **CONTRATO** decorrerão as seguintes obrigações para a **CONTRATADA**:

- 7.1.1 – Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 7.1.2 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE.
- 7.1.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou representante, ficando obrigada a promover a devida reparação ou ressarcimento a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não o faça, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor dos créditos a vencer, ou ainda, cobrar administrativamente ou em juízo



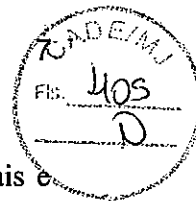
- 7.1.4 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.1.5 – Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em tempo hábil para não prejudicar o embarque do servidor do CADE, nem o cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 7.1.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.1.7 – Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.1.8 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto do Edital.
- 7.1.9 – Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado no presente **CONTRATO**, independente de solicitação pelo CADE.
- 7.1.10 – Controlar a execução do presente **CONTRATO** e documentar as ocorrências havidas.
- 7.1.11 – Obter prévia e expressa anuência do CADE para caucionar ou utilizar o **Presente CONTRATO** entre as partes para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.
- 7.1.12 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o **Presente CONTRATO** entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE.
- 7.1.13 – Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.1.14 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.1.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, que decorrerem da execução dos serviços – tais como custos de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados pelo CADE; custos com alimentação, vestuário e transporte dos empregados; diárias, salários, benefícios, auxílios, indenizações civis e quaisquer outras verbas que forem devidas a seus empregados; tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos, fiscais, sociais e trabalhistas – e saldá-las na



época própria, atentando para a inexistência de vínculo trabalhista entre o CADE e tais empregados.

- 7.1.16 – Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.
- X 7.1.17 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE.
- 7.1.18 – Manter atendimento às solicitações do CADE durante o período da prestação dos serviços objeto do presente Edital.
- 7.1.19 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Presente **CONTRATO** entre as partes.
- 7.1.20 – Manter, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, um preposto aceito pelo CADE, para representar a futura contratada sempre que se fizer necessário e para apresentar solução rápida para eventuais dificuldades de operacionalização dos serviços contratados.
- 7.1.21 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 7.1.22 – Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.23 – Manter, durante toda a execução do Presente **CONTRATO** entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.24 – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;
- 7.1.25 – Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE;
- 7.1.26 – Garantir a fiel execução do Presente **CONTRATO**, realizando regulamente o objeto da presente licitação;

[Assinaturas manuscritas]



7.2 – Na execução dos serviços de cotação, reserva e emissão passagens aéreas, nacionais e internacionais, a **CONTRATADA** terá, ainda, de cumprir, por força do contrato a ser celebrado com o CADE, as seguintes obrigações:

7.2.1 – Fornecer cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, para qualquer trecho nacional ou internacional no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**;

7.2.2 – Utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

7.2.3 – Eventualmente poderá ser solicitado, pelo **CONTRATANTE** a emissão de passagens terrestres, para domicílios não servidos por linha aérea, não sendo aplicada para estas o desconto oferecido;

7.2.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes ou provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

7.2.5 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do **CONTRATO**;

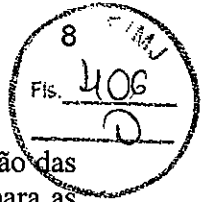
7.2.6 – Verificar que o valor da tarifa a ser cobrado será sempre o de menor preço dentre aqueles praticados pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive tarifas promocionais, econômicas ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, cuja decisão de escolha ficará a cargo do CADE e após a escolha da passagem pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a taxa de desconto ofertada pela futura contratada para efeito de pagamento do contrato;

7.2.7 – Apresentar, no mínimo **3 (três) cotações** de preços com as menores tarifas através de site próprio das companhias aéreas ou por meio de relatório emitido pelo sistema de reserva (Reserve, Amadeus, Sabre, Galileo, Apollo e site ou portal próprio das companhias aéreas), para passagens nacionais e internacionais no prazo de **02 (duas horas)** após a solicitação do CADE;

7.2.8 – A futura contratada terá, obrigatoriamente, a cada solicitação do **CONTRATANTE** que efetuar cotação de passagens em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data de viagem, encaminhando-a ao CADE por e-mail, para que este decida sobre a que melhor atende as suas necessidades;

7.2.9 – À Administração do CADE é reservado o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

7.2.10 – Entregar os bilhetes de passagem ou ticket diretamente ao passageiro ou em local indicado ou informar o código do mesmo por meio eletrônico, sem ônus adicional,



nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, os quais constam da requisição das passagens, no prazo de **04 (quatro) horas** corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de **01 (uma) hora**, a contar do recebimento das requisições;

- 7.2.11 – Cancelar os bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial pela **CONTRATANTE**, por mudança de planos em virtude de necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**;
- 7.2.12 – Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, deverão seguir as regras estabelecidas pelas Companhias Aéreas. A **CONTRATADA** deverá encaminhar documento atualizado da Companhia Aérea estabelecendo as regras de cancelamento dos bilhetes. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;
- 7.2.13 – Os serviços serão prestados de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 18h00 com plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;
- 7.2.14 – Fornecer acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas da futura contratada com todas as companhias aéreas para uso do CADE (Sistema "on line" de reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais);
- 7.2.15 – Operar com todas as Companhias Aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e internacional;
- 7.2.16 – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 7.2.17 – Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 7.2.18 – A Contratada se obriga a cancelar um pedido de fornecimento de passagem feito anteriormente pela **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para essa última e, sendo o caso, expedir outro pedido de fornecimento de passagem para outro dia, desde que a **CONTRATANTE** faça o pedido com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência contados da hora da emissão do bilhete a ser desmarcado;
- 7.2.19 – Repassar integralmente ao CADE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias, descontos, tarifas promocionais e demais vantagens;
- 7.2.20 – Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;



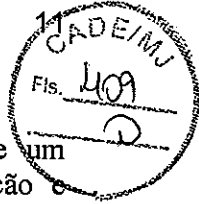
- 7.2.21 – Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informações expedidas pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- 7.2.22 – Providenciar baixa no sistema SCDP imediatamente após a emissão das passagens;
- 7.2.23 – Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pelo CADE, ficando claro que o CADE não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 7.2.24 – Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CADE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial ou e-mail, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CADE, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 7.2.24.1 – Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 7.2.25 – Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo CADE, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 7.2.26 – Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do presente CONTRATO, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CADE;
- 7.2.27 – Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CADE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 7.2.28 – Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto especificado;
- 7.2.29 – Responsabilizar-se pelas conseqüências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 7.2.30 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes no CADE;
- 7.2.31 – Remeter quando necessário, passagens aéreas para outras cidades no Brasil e no Exterior sem ônus para a CONTRATANTE;



- 7.2.32 – Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 7.2.33 – Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;
- 7.2.34 – Comunicar imediatamente por escrito a **CONTRATANTE** através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.2.35 – Para todos os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados;
- 7.2.36 – Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- X 7.2.37 – Permitir que o CADE, por meio de servidor indicado, possa realizar reservas através de sistema eletrônico utilizado pela **CONTRATADA** de forma a garantir sempre o menor preço, devendo a contratada realizar o treinamento do servidor para utilização do sistema sem qualquer ônus ao CADE;
- 7.2.38 – Fornecer faturas e notas de crédito informando o nome do passageiro, empresa aérea, data da viagem, número do bilhete, trecho e número criado pelo sistema SCDP;
- 7.2.39 – Descontar do valor da passagem, o valor das comissões que lhe são pagas pelas empresas aéreas, relativas ao fornecimento dos serviços, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões;
- 7.2.39.1 – Por comissão entende-se inclusive a Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar ao **CONTRATANTE**, via desconto, os valores das Taxas – DU incluída nos valores dos bilhetes emitidos;
- 7.2.39.2 – Entende-se ainda que os valores das comissões que são pagas pelas empresas aéreas já estão incluídos nos valores das passagens a venda nos sites das empresas aéreas devendo a **CONTRADA** cobrar o valor de menor preço conforme preço do site da companhia aérea, assim não sendo permitida a cobrança da Taxa de Repasse além do valor da passagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**.



- X 8.2 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 8.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- X 8.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste CONTRATO, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.
- X 8.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- X 8.6 - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do presente CONTRATO, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reactuações contratuais.
- 8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.8 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente CONTRATO.
- 8.9 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- X 9.1 - A execução do presente CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por um representante do CADE especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

+ PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao representante do CADE registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto CONTRATADO.

+ PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CADE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 - O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 01º de junho de 2011.



CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do CADE, para os exercícios de 2011 e 2012, PTRES: 005853, elemento de despesas: 3.33.90.33.01 e 3.33.90.33.02, constante da respectiva Nota de Empenho.

12.1.1 - As despesas para o exercício seguinte, correrão à conta Dotação Orçamentária consignada para esta atividade, no exercício de 2011.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com os Estados, com o Distrito Federal, com os Municípios e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.

13.2 - A falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam a **CONTRATADA** a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

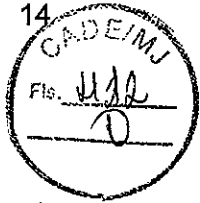
13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, em especial se ela vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do(s) periódico(s) indicado(s) na cláusula primeira deste **CONTRATO**; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste **CONTRATO**;



- c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do CADE, após o decurso deste prazo;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pela **CONTRATADA** somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.
- 13.4** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato;
- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que a **CONTRATADA** tida por faltosa tomar ciência;
- 13.6** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7** - Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado à **CONTRATADA** tida por faltosa o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.8** - Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 13.3, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.



CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, com fundamento ainda no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pela **FUTURA CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - A execução do presente **CONTRATO** bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme art. 20 do Dec. nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 31 de maio de 2011.

Fernando de Magalhães Furlan
Presidente do CADE

Marcia Pedroso Barboza Mauro
Turismo Pontocom

TURISMO Pontocom Agência de Viagens Ltda
MÁRCIA P. B. MAURO
DIRETORA
gestão@agenciaturismo.com.br

Testemunhas:

1.

NOME: *Ingrid Elisabeth Vetterlein*
CPF/MF: Chefe de Serviços de
Licitação e Contratos

2.

NOME:
CPF/MF: